

**LEI N.º 2.713, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2.013.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desapropriar e Adquirir, Amigável ou Judicialmente o Imóvel, por Utilidade Pública, o Imóvel Rural no que Especifica e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar e adquirir, amigável ou judicialmente, por utilidade pública, o imóvel rural adiante descrito, de propriedade de Abílio Martins Pereira, para aquisição de terreno qual será para a ampliação e criação de indústrias e comércios em nossa cidade, localizada ao lado do atual Distrito Industrial:

“Um imóvel rural, situado na Fazenda Campo Alegre, neste município, constituído de um terreno, com área total de 08,5963 ha. (oito hectares vírgula cinquenta e nove ares e sessenta e três centiares), correspondente a 85.963,00m² (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados), dentro do seguinte perímetro: “ Inicia-se no vértice 1, situado na confrontação da propriedade de Acir Horft Júnior, na margem da Estrada Municipal (EMR-075); segue daí, confrontando com esta, margeando-a, com a distância total de 332,98 metros até o vértice 2, situado na divisa de Abílio Martins Pereira (Área 2); segue daí, confrontando com este, com azimute de 168°57'34” e distância de 246,58 metros até o vértice 3, situado junto a outra Estrada Municipal; segue daí, confrontando com esta, margeando-a, com a distância total de 317,05 metros até o vértice 4, situado na divisa de Acir Horft Junior; segue daí, confrontando com este por cerca de arame, com azimute de 345°23'17” e distância de 293,45 metros até o vértice 1, vértice inicial da descrição deste perímetro.”.

Art. 2º. Para a efetivação da indenização a ser paga, em virtude da desapropriação, serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2.013:

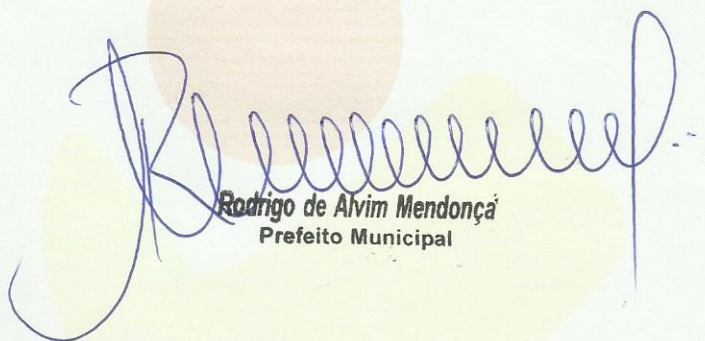
02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção de Serviços Públicos
4.4.90.61.00/22.661.0013.1.0105 – Aquisição ou Desapropriação de Imóvel..R\$216.500,00
TotalR\$216.500,00



Art. 3º. A Comissão Especial criada pelo Decreto nº 4.414, de 18 de março de 2013, para fins de avaliação do valor do imóvel a ser desapropriado, irá apurar o valor da justa indenização ao proprietário do imóvel, na hipótese de desapropriação amigável.

Art. 4º. . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 1º DE NOVEMBRO DE 2013.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal